

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME, E O MUNICÍPIO DE
CURITIBA/PR, PARA OS FINS SE QUE
ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71001.014273/2013 - 01
CONVÊNIO Nº 787530 / 2013
PROPOSTA Nº 069753 / 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretária Nacional de Assistência Social, a Senhora DENISE RATMANN ARRUDA COLIN, portadora da Carteira de Identidade nº 3283.245-8 SSP/SP e do CPF nº 597.888.879-53, com domicílio profissional na Avenida W3 Norte – SEPN 515, Bloco "B", no 3º Andar, Sala 360, CEP: 70.770-502, Brasília-DF, nos termos da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e o Município de CURITIBA / PR, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico - CEP: 80530-908, doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor GUSTAVO BONATO FRUET, portador do CPF nº 644.463.799-68, residente e domiciliado na Avenida Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido nas disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, no Decreto 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e do que consta no processo nº 71001.014273/2013-01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, obedecido ao Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES.

2.1 Do CONCEDENTE:

2.1.1 repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste Convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho observado a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;

2.1.2 prorrogar “*De Ofício*”, a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.3 fornecer ao CONVENIENTE normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, e da contrapartida oferecida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.5 analisar a prestação de contas, por intermédio da unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.6 designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, solicitando do CONVENIENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados; e

2.1.7 dar ciência deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, após a sua celebração, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme preconiza o art. 21, art. 22 parágrafo terceiro e parágrafo segundo do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.452/1997 combinado ao art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como notificá-la da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação.



2.2 Do CONVENIENTE:

2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;

2.2.2 receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

2.2.3 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do CONCEDENTE, nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

2.2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe a acompanhamento "*in loco*", e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

2.2.5 permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

2.2.6 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

2.2.8 dar ciência deste Convênio, conforme determina o art. 2º da Lei 9.452/1997 combinado ao art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e observar ainda, no que tange à publicidade, o art. 21 e parágrafo terceiro do art. 22 da Lei nº 8.666/1993;

2.2.9 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão quando cabível, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;



2.2.10 zelar pela conservação e manutenção, inclusive despesas ordinárias e extraordinárias, dos bens e/ou materiais adquiridos com recursos do Convênio, garantindo o uso apropriado, durabilidade e valor agregado para emprego conforme o pactuado, durante o prazo fixado no item 13.5;

2.2.11 apresentar, quando solicitado pelo CONCEDENTE, relatórios de execução físico-financeira do objeto pactuado;

2.2.12 apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na CLÁUSULA TERCEIRA e CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

2.2.13 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;

2.2.14 incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, mantendo os dados atualizados;

2.2.15 dar ciência da celebração do Convênio ao (Conselho Municipal de Assistência Social ou ao Conselho Estadual de Assistência Social), garantindo o acompanhamento das ações deste ajuste por esse Conselho;

2.2.16 disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou a outro instrumento, o qual contenha, pelo menos, objeto, a finalidade, valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

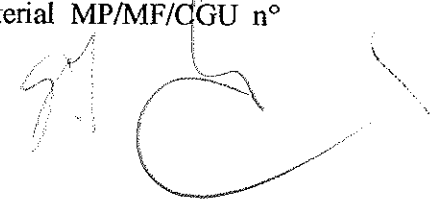
2.2.17 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho. O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos em transferência, dos referentes à contrapartida oferecida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da vigência, ou a conclusão da execução do objeto, ou seja, o que ocorrer primeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Observada a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA, o descumprimento do prazo previsto no caput desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE a imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e ao registro do fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do § 3º art. 72 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, quarenta e cinco (45) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de R\$ 103.092,78 (cento e três mil, noventa e dois reais e setenta e oito centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observadas as características abaixo especificadas, e cabendo à CONVENENTE a contrapartida no valor de R\$ 3.092,78 (três mil, noventa e dois reais e setenta e oito centavos), conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 No presente exercício, o CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENENTE, na conta específica de que trata a CLÁUSULA QUINTA, a importância de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Órgão 55000, UG 330013, Programa de Trabalho 0824420372B314104, Natureza da Despesa: 334041, Fonte: 0100, sendo, para atender este requisito, emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800149 de 15/10/2013.

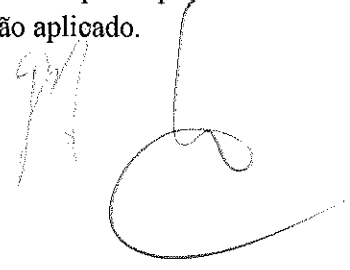
4.3 O CONVENENTE aportará ao Convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 3.092,78 (três mil, noventa e dois reais e setenta e oito centavos), assegurada conforme Declaração de Contrapartida apensa aos autos, para complementar a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE quanto da CONVENENTE, conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, no Banco do Brasil S/A, Agência 3793-1, na qual serão obrigatoriamente movimentados, de acordo com as etapas e fases constantes do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

5.2 O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

5.3 O CONVENENTE deve comprovar a contrapartida, que deverá ser depositada na conta de que trata o item 5.1 deste instrumento, como condição à liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, observado o cronograma de desembolso.

5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

5.4.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

5.4.3 quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o Ordenador de Despesas da unidade Concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada Tomada de Contas Especial do(a) responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE no



Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma do art. 54, § 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do CONVENIENTE.

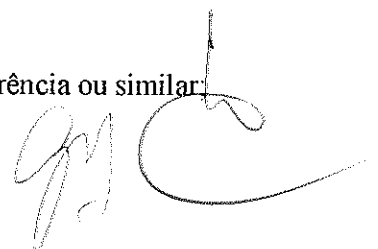
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, e ainda:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.3 na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio, será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, do seguinte:

8.1.1 relatório de cumprimento do objeto;

8.1.2 declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

8.1.3 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.1.4 relação de treinados ou capacitados, com endereço residencial e comercial telefones e endereço eletrônico, quando for o caso;

8.1.5 relação de serviços prestados, quando for o caso;

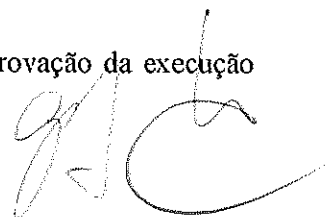
8.1.6 registro fotográfico, contemplando momentos diversos da realização dos cursos, quando for o caso;

8.1.7 comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

8.1.8 termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

8.1.9 parecer do Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento da execução do objeto do convênio; e

8.1.10 outros documentos que o CONCEDENTE exigir para a comprovação da execução plena do objeto.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de conta especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive realizando visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

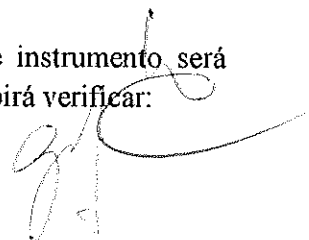
O CONCEDENTE nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado, a ser registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto deste Convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo o CONCEDENTE valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O acompanhamento e fiscalização da execução física do objeto do presente instrumento será realizado pelo servidor(a) especialmente designado para a função, ao qual incumbirá verificar:



- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos Recursos;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

10.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

10.3 Antes da realização de cada pagamento, o Conveniente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se o CONVENENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou



impugnados, nos termos do subitem "12.1.3" da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA deste instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENENTE se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, mantendo os dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;

11.2.2 a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 83 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

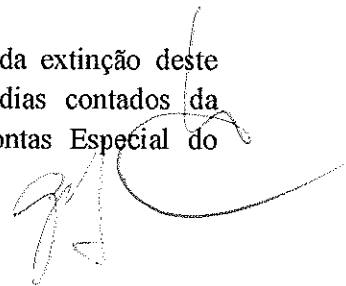
11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONVENENTE poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifiquem, acompanhada de novo Plano de Trabalho, e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do



responsável, é obrigada a recolher à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

12.1.1 os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se, a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes;

12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA combinada com a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA do presente Termo; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

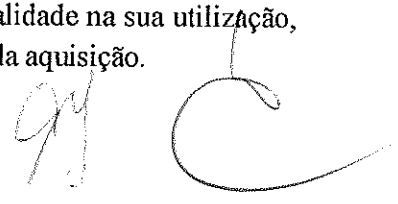
CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste Convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos serão de propriedade do CONCEDENTE.

13.2 Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

13.3 Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do CONCEDENTE, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Convênio, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

13.4 A doação dos bens e/ou materiais adquiridos pelo Convênio está condicionada a aprovação da prestação de contas final. Efetivada a doação e verificando o desvio de finalidade na sua utilização, o CONVENENTE ficará obrigado a restituir à União o valor pago quando da aquisição.



13.5 Os bens doados deverão permanecer vinculados ao objeto do Convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no art. 43, inciso XXII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

15.1 O prazo para o cumprimento de condições e de diligências apontadas pelo CONCEDENTE, bem como para a apresentação do Termo de Referência poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Convênio, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, conforme a complexidade do objeto, a critério do CONCEDENTE.

15.2 O não cumprimento das condições suspensivas mencionado no item 15.1, implicará a extinção do presente ajuste.

15.3 Na pendência de condição suspensiva não haverá liberação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV.

17.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.

17.2.1 As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de 5 (cinco) dias.



17.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 Eventual litígio entre os partícipes relativo a este Convênio deve ser submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

18.2 Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, observar-se-à o foro constitucional competente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2013.


DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social
do Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome


GUSTAVO BONATO FRUET
Prefeito Municipal de Curitiba/PR

Testemunhas:

Nome: Wagner Felipe G. Evangelista

CPF: 020.042.041-80

Joel Macedo Soares Pereira Neto
Procurador - Geral
Nome: Decreto 04/2013 / OAB 14.014

CPF: 583.201.569-04



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 787530/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº. 71001.014273/2013-01
CONVÊNIO Nº. 787530/2013
PROPOSTA Nº. 069753/2013**

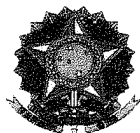
A **UNIÃO**, por intermédio **DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.526.783/0001-65, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º Andar, Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a Senhora **MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO**, portadora do CPF nº. 838.449.298-00, com domicílio profissional no Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Guará, CEP: 70.610-635 –Brasília-DF, nos termos da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**, CNPJ nº. **76.417.005/0001-86**, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **GUSTAVO BONATO FRUET**, portador da C.I. nº. 1.558.179-4 SSP/PR e do CPF nº. 644.463.799-68, residente e domiciliado na Av. Cândido de Abreu nº817 – Centro Cívico – CURITIBA/PR, CEP: **80530-908**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, regido nas disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.919 de 24 de Dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, além do que consta no processo nº **71001.014273/2013-01**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº. **787530/2013**, mantido o objeto inicialmente conveniado, para ajustar a **CLÁUSULA TERCEIRA**, no tocante à prorrogação de vigência do convênio, em conformidade com o ajuste do Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado até **14/12/2017**, o prazo de vigência do convênio original, consoante sua **CLÁUSULA TERCEIRA**, visando à execução do atual Plano de Trabalho, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir daquela data final para apresentação da prestação de contas final.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio nº. 787530/2013/SNAS/MDSA, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação deste Termo Aditivo será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507/2011, e no prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, correndo à conta do **CONCEDENTE** a respectiva despesa.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 08/12/2016

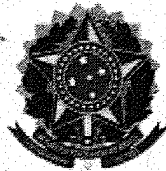
MARIA DO CARMO BRANT DE
CARVALHO
SECRETÁRIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

GUSTAVO BONATO FRUET
PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA/PR

TESTEMUNHAS:

NOME: Simone L. Machado
CPF: 849.173.699-91

NOME: Mr. Henrique R. R. R.
CPF: 402.706.889-00



986

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Ed. The Union- Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS - Trecho 3, Lote 1 – Guará - CEP: 70.610-635 -
Brasília-DF

Ofício nº 106/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGGTV/CAETV

Brasília, 02 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Curitiba/PR
Avenida Cândido de Abreu, 817, - Centro Cívico.
Curitiba - PR. CEP: 80530-908

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Convênio 787530/2013

Senhor Prefeito,

1. Em virtude do convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, que tem como objeto a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Aquisição de material de consumo, parte integrante do processo nº. 71001.014273/2013-01 encaminho uma via do Termo Aditivo e cópia da publicação do extrato de Prorrogação do Diário Oficial da União.
2. Aproveitamos o ensejo para informar que a execução do presente convênio deve ser realizada integralmente em conformidade aos itens que figuram na “aba” Plano de Trabalho do SICONV, nos campos cronograma físico, cronograma de desembolso e plano de aplicação detalhado.
3. Esclareço que o citado convênio tem a sua vigência assegurada até **14/12/2018**. Quando da prestação de contas, informo que a relação da documentação necessária para a apresentação encontra-se disponibilizada no Site do MDS: www.mds.gov.br.
4. Para obter informações acerca do assunto, entrar em contato com a Coordenação de Acompanhamento da Execução de Convênios e Contratos pelo telefone (61) 2030-1921/1872.

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 787530/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº. 71001.014273/2013-01
CONVÊNIO Nº. 787530/2013
PROPOSTA Nº. 069753/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio **DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.526.783/0001-65, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, 5º Andar, Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a Senhora **MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO**, portadora do CPF nº. 838.449.298-00, com domicílio profissional no Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Guará, CEP: 70.610-051 –Brasília-DF, nos termos da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**, CNPJ nº. 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o **Senhor RAFAEL GRECA DE MACEDO**, portador da C.I. nº.5312337 SSP/PR e do CPF nº. 232.242.319-04, residente e domiciliado na Avenida Cândido de Abreu, nº817- Centro Cívico – Curitiba/PR, CEP: **80.530-908**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, regido nas disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.919 de 24 de Dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, além do que consta no processo nº **71001.014273/2013-01**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº. **787530/2013**, mantido o objeto inicialmente conveniado, para ajustar a **CLÁUSULA TERCEIRA**, no tocante à prorrogação de vigência do convênio, em conformidade com o ajuste do Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado até **14/12/2018**, o prazo de vigência do convênio original, consoante sua **CLÁUSULA TERCEIRA**, visando à execução do atual Plano de Trabalho, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir daquela data final para apresentação da prestação de contas final.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio nº. 787530/2013/SNAS/MDS, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação deste Termo Aditivo será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507/2011, e no prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, correndo à conta do **CONCEDENTE** a respectiva despesa.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 08/11/2017.

**MARIA DO CARMO BRANT DE
CARVALHO**
SECRETÁRIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAFAEL GRECA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA/PR

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafaeloni

CPF: 284 002 679-15

NOME: Danilo

CPF: 931.846.701-04



tais.gov.br/edital/510180-03-1-2017. Entrega das Propostas: 27/12/2017 às 10h00. Endereço: Av. Amazonas, 266 - 12 Andar - Sala 1210 - Centro BELO HORIZONTE - MG

PAULO EDUARDO CIRINO
Superintendente Regional

(SIDEAC - 24/11/2017) 510180-51206-2017NE800002

PREGÃO Nº 10/2017 - UASG 510180

Nº Processo: 35663000055201757. Objeto: Pregão Eletrônico - O presente Pregão tem por objeto a contratação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de empresas especializadas para a prestação de Serviço Móvel Pessoal pós-pago para a transmissão e recepção de sinais de voz e dados utilizando a tecnologia GSM 4G, 3G, 2G e 5G de tráfego de dados, com fornecimento de estações móveis em regime de comodato e acesso à internet móvel em banda larga; Prestação de serviço de acessos móveis para transmissão e recepção de sinais de dados, com acesso à internet em banda larga, utilizando a tecnologia 5G, 4G, 3G, 2G, incluindo cessão de modems USB com respectivos acessórios, em regime de comodato, destinados ao uso desta Superintendência Regional e suas Gerências Executivas; Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional para as chamadas originadas de acessos de serviço móvel pessoal pós-pago destinados ao uso desta Superintendência Regional e suas Gerências Executivas. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/11/2017 de 10h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Amazonas, 266 - 13 Andar - Centro BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasnet.gov.br/edital/510180-05-10-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2017 às 15h08 no site www.comprasnet.gov.br.

ROSANA DA SILVA VIEIRA
Chefe de Serviço

(SIDEAC - 24/11/2017) 512006-57202-2017NE800001

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM VITÓRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017 - UASG 510350

Nº Processo: 35059000320201482. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de elaboração de projetos executivos para a obra de reforma da Agência da Previdência Social, no Município de São Mateus ES, de acordo com o Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Pedro Fonseca, S/nr - Ilha de Monte Belo VITÓRIA - ES ou www.comprasnet.gov.br/edital/510350-02-3-2017. Entrega das Propostas: 14/12/2017 às 10h00

ANDRÉ LUIZ ALVES MATOS
Equipe de Apoio

(SIDEAC - 24/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FLORIANÓPOLIS
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017 - UASG 510170

Nº Processo: 35346000225/17-96. PREGÃO SRP Nº 7/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL - CNPJ Contratado: 18934961/000139. Contratado: DMG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de material de consumo esteiroel (aplicar), destinados a diversos setores e unidades desta GEXFLO, bem como para a SR-III (Sede), através de Adesão a Ata de SRP do Pregão nº 07/2016 realizado pela DRT-SC - UASG: 380051. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02, Dec. 3450/05, 7892/2013, Lei 8666/93 e demais normas pertinentes. Vigência: 25/10/2017 a 25/10/2018. Valor Total: R\$3.965.000. Fonte: 250570202 - 2017NE8000263. Data de Assinatura: 25/10/2017.

(SICOM - 24/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM LONDRINA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 510686

Número do Contrato: 28/2017. Nº Processo: 35194000020201791. PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL - CNPJ Contratado: 07618334000172. Contratado: SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME. Objeto: Exatidão da APS Mandaguari e inclusão da previsão de até 60 horas extras mensais no contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 20/11/2017 a 20/11/2018. Valor Total: R\$1.118.893,20. Fonte: 148033908 - 2017NE8000360. Data de Assinatura: 20/11/2017.

(SICOM - 24/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 29/2012

Nº Processo: 35194000032201210. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL - CNPJ Contratado: 11945317000117. Contratado: ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS-LTDA - ME. Objeto: Rescisão do contrato Fundamento Legal: Lei 8666/1993 Data de Rescisão: 19/11/2017.

(SICOM - 24/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017112700119

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PELOTAS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

A Gerência Executiva do INSS em Pelotas através de sua Comissão de Licitação torna público o resultado da análise da habilitação da Concorrência 01/2017, objeto do processo 35275000164/2017-48, para declarar inabilitadas as empresas Marques Imóveis CNPJ 94872975/0001-53 por não atender ao item 6.2, alínea "g" do Edital e F&F Engenharia CNPJ 1053390/0001-19 por não atender ao item 6.3.3 alíneas "a" e "b" do Edital e declarar habilitadas as empresas MTK Construção CNPJ 04286939/0001-15, Dorr e Grabin CNPJ 12606320/0001-79 e Kupski Construtora CNPJ 88191176/0001-19. Concede-se o prazo recursal nos termos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CARMEN REGINA PINTO MIRANDA
Gerente Executiva

(SIDEAC - 24/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 877530/2013 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-86. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 877530/2013 para 14/12/2018. PARTICIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-86. PROCESSO: 71001.014273/2013-01. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2017.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 827803/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Santo Antônio da Platina/PR - CNPJ nº. 76.968.627/0001-00. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827803/2016 para 08/12/2018. PARTICIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Santo Antônio da Platina/PR - CNPJ nº. 76.968.627/0001-00. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2017.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Partes: A Secretaria Nacional de Assistência Social, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, e no exercício da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o previsto no art. 1º, do Decreto nº 8.915, de 24 de novembro de 2016, resolve: Prorrogar, de ofício, a vigência dos Convênios a seguir relacionados, celebrados entre a UNIAO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e Entes Federados, em decorrência da edição do Decreto nº 8.915, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes nos processos a seguir discriminados:

QTD	PROCESSO	CONVENIENTE	UF	TERMO DE CONVENIO Nº	DATA FINAL DA VIGENCIA ALTERADA
1	71001.029883/2016-32	JUIZ DE FORA	MG	83745/2016	16/12/2017
2	71001.004172/2016-99	LIMEIRA	SP	827924/2016	04/11/2017
3	71001.004206/2016-12	IPORÁ DO OESTE	SC	826973/2016	04/11/2017
4	71001.001546/2016-91	PASSO FUNDO	RS	827884/2016	28/12/2017
5	71001.038395/2016-27	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SP	837435/2016	16/12/2017
6	71001.000205/2016-07	SÃO MIGUEL DO OESTE	SC	82780/2016	04/11/2017
7	71001.029881/2016-34	IRATI	PR	837446/2016	28/12/2017
8	71001.004103/2016-52	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	AM	827927/2016	04/11/2017
9	71001.000176/2016-75	NITERÓI	RJ	827323/2016	04/11/2017
10	71001.004227/2016-38	BOITUX	SC	82786/2016	16/12/2017
11	71001.000188/2016-08	IRATI	PR	827889/2016	04/11/2017
12	71001.000208/2016-32	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SP	827896/2016	16/12/2017
13	71001.001541/2016-69	LIMEIRA	SP	828019/2016	04/11/2017
14	71001.029887/2016-21	BARBOSA FERRAZ	PR	839309/2016	28/12/2017
15	71001.032197/2015-79	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	817683/2015	21/12/2017
16	71001.001590/2016-00	RIO DO SUL	SC	827997/2016	16/12/2017
17	71001.029904/2016-21	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SP	834434/2016	16/12/2017
18	71001.029892/2016-89	RIO DE JANEIRO	RJ	837425/2016	16/12/2017
19	71001.026814/2015-05	VALENÇA	RJ	817296/2015	21/12/2017
20	71001.028464/2015-11	SECRETARIA DE EST DE TRABALHO ASSIST E DESENVOL SOCIAL	ES	823489/2015	21/12/2017
21	71001.032213/2015-23	VITÓRIA	ES	817679/2015	24/12/2017
22	71001.038373/2016-67	ANDARA	PR	837441/2016	16/12/2017
23	71001.001564/2016-73	CENTENÁRIO DO SUL	PR	828017/2016	04/11/2017
24	71001.028600/2015-65	VARRÊ-SAI	RJ	817666/2015	21/12/2017
25	71001.001534/2016-67	TORRES	RS	827881/2016	04/11/2017
26	71001.003987/2016-28	TIMBÓ GRANDE	SC	827227/2016	04/11/2017
27	71001.003949/2016-75	TAPEIRINGA	SP	827818/2016	04/11/2017
28	71001.027023/2015-83	PIRAPÓZINHO	SP	817644/2016	21/12/2017
29	71001.004153/2016-30	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	827719/2016	04/11/2017
30	71001.003974/2016-59	URÂNIA	SP	827789/2016	04/11/2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2018 | Edição: 241 | Seção: 3 | Página: 120

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social/Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827907/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Juiz de Fora/MG, - CNPJ nº. 18.338.178/0001-02. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827907/2016 para 28/12/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e Município de Juiz de Fora/MG, - CNPJ nº. 18.338.178/0001-02. PROCESSO: 71001.004123/2016-23. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 827801/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Juiz de Fora/MG, - CNPJ nº. 18.338.178/0001-02. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827801/2016 para 29/12/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e Município de Juiz de Fora/MG, - CNPJ nº. 18.338.178/0001-02. PROCESSO: 71001.001601/2016-43. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 842275/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Santo Antônio da Patrulha/RS - CNPJ nº. 88.814.199/0001-32. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 842275/2016 para 30/12/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS - CNPJ nº. 88.814.199/0001-32. PROCESSO: 71001.029884/2016-98. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 784586/2013 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de São Manuel/SP - CNPJ nº. 46.634.523/0001-90. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 784586/2013 para 02/12/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de São Manuel/SP - CNPJ nº. 46.634.523/0001-90. PROCESSO: 71001.003926/2013-18. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº.785125/2013 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Inhumas/GO - CNPJ nº. 01.153.030/0001-09. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência e da clausula Quarta do valor da Contrapartida do Convênio 785125/2013. A Vigência do Convênio 785125/2013 passará para 12/06/2019, e a Contrapartida será de R\$ R\$ 39.024,00. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Inhumas/GO - CNPJ nº. 01.153.030/0001-09. PROCESSO: 71001.003679/2013-50. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº.817281/2015 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Salvador/BA - CNPJ nº.13.927.801/0001-49. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 817281/2015 para 23/11/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Salvador/BA - CNPJ nº.13.927.801/0001-49. PROCESSO: 71001.026763/2015-11. DATA DE ASSINATURA: 23/11/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº.827879/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR - CNPJ nº.76.417.005/0001/86. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da

Clausula Quinta da vigência do Convênio 827879/2016 para 18/12/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR - CNPJ nº.76.417.005/0001/86. PROCESSO: 71001.001572/2016-10. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº.787530/2013 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR - CNPJ nº.76.417.005/0001/86. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 787530/2013 para 14/12/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR - CNPJ nº.76.417.005/0001/86. PROCESSO: 71001.014273/2013-01. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 802161/2014 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Várzea Grande/MT - CNPJ nº.03.507.548/0001-10. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802161/2014 para 19/12/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Várzea Grande/MT - CNPJ nº.03.507.548/0001-10. PROCESSO: 71001.018568/2014-29. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018

Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº. 787304/2013 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curvelo/MG - CNPJ nº.17.695.024/0001-05. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 787304/2013 para 31/12/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Curvelo/MG - CNPJ nº.17.695.024/0001-05. PROCESSO: 71001.014279/2013-70. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 817326/2015 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Juiz de Fora/MG - CNPJ nº.18.338.178/0001-02. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 817326/2015 para 28/12/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Juiz de Fora/MG - CNPJ nº. 18.338.178/0001-02. PROCESSO: 71001.028592/2015-57. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 823592/2015 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Piraju/SP - CNPJ nº.46.223.699/0001-50. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 823592/2015 para 26/12/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Piraju/SP - CNPJ nº. 46.223.699/0001-50. PROCESSO: 71001.026817/2015-31. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/01/2020 | Edição: 1 | Seção: 3 | Página: 7

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº. 787530/2013 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-86. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 787530/2013 para 14/12/2020. PARTICIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-86. PROCESSO: 71001.014273/2013-01. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/07/2020 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 96, DE 7 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020, e na Portaria nº 305/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar que foi prorrogada, "de ofício", com fundamento no Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020, a vigência dos convênios relacionados na forma do anexo, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e Entes Federados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO

SEQ	PROCESSO	ENTE	UF	CONVÊNIO	DATA FINAL DA VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71001.000176/2016-75	NITEROI	RJ	827323	27/09/2020	31/12/2020
2	71001.004103/2016-52	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AM	827927	29/09/2020	31/12/2020
3	71001.028458/2015-56	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES	ES	821654	30/11/2020	31/12/2020
4	71001.038395/2016-27	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SP	837435	05/10/2020	31/12/2020
5	71001.041960/2016-33	CONCEIÇÃO DO CASTELO	ES	841828	22/11/2020	31/12/2020
6	71000.046935/2017-37	CORBÉLIA	PR	848899	30/09/2020	31/12/2020
7	71000.046940/2017-40	SALTO DO ITARARÉ	PR	848900	30/09/2020	31/12/2020
8	71000.067497/2017-41	GRAÇA	CE	852565	30/09/2020	31/12/2020
9	71000.067533/2017-76	CAIABU	SP	852569	30/09/2020	31/12/2020
10	71000.069349/2017-61	MANOEL URBANO	AC	855178	30/09/2020	31/12/2020
11	71000.069355/2017-18	CRUZEIRO DO SUL	AC	855188	30/09/2020	31/12/2020
12	71000.069362/2017-10	PLÁCIDO DE CASTRO	AC	855196	30/09/2020	31/12/2020
13	71000.069369/2017-31	CAPIXABA	AC	855210	29/07/2020	31/12/2020
14	71000.069381/2017-46	TARAUACÁ	AC	855216	30/09/2020	31/12/2020
15	71000.069435/2017-73	CIANORTE	PR	855213	30/07/2020	31/12/2020
16	71000.069468/2017-13	CAPANEMA	PA	855189	30/09/2020	31/12/2020
17	71000.069469/2017-68	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	855184	05/08/2020	31/12/2020
18	71000.069471/2017-37	FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	855172	30/09/2020	31/12/2020

270	71001.008371/2014-00	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARA	PA	802186	25/05/2020	31/12/2020
271	71001.008375/2014-00	GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	MS	802159	31/07/2020	31/12/2020
272	71001.008390/2014-00	PILAR DO SUL	SP	814705	27/06/2020	31/12/2020
273	71001.008884/2014-00	ANGRA DOS REIS	RJ	802334	30/06/2020	31/12/2020
274	71001.008895/2014-00	MIRASSOL	SP	802243	30/07/2020	31/12/2020
275	71001.011514/2014-00	SANANDUVA	RS	802162	30/07/2020	31/12/2020
276	71001.014262/2013-00	OSÓRIO	RS	787280	06/08/2020	31/12/2020
277	71001.014272/2013-00	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	787323	30/06/2020	31/12/2020
278	71001.014273/2013-00	CURITIBA	PR	787530	14/12/2020	31/12/2020
279	71001.014279/2013-00	CURVELO	MG	787304	30/06/2020	31/12/2020
280	71001.018555/2014-00	GUAÇUI	ES	802246	30/07/2020	31/12/2020
281	71001.019620/2014-00	RIO DE JANEIRO	RJ	802319	14/12/2020	31/12/2020
282	71001.019863/2014-00	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO RIO DE JANEIRO	RJ	802221	30/06/2020	31/12/2020
283	71001.019933/2014-00	SÃO GONÇALO	RJ	802332	30/06/2020	31/12/2020
284	71001.021567/2013-00	SANTA ROSA DO VITERBO	SP	787459	27/06/2020	31/12/2020
285	71001.021583/2013-00	MARINGÁ	PR	788336	18/09/2020	31/12/2020
286	71001.021589/2013-00	SÃO GONÇALO	RJ	790755	14/12/2020	31/12/2020
287	71001.023209/2013-00	SANTA CRUZ DO CAPIBERIBE	PE	787415	14/12/2020	31/12/2020
288	71001.023212/2013-00	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	787416	14/12/2020	31/12/2020
289	71001.023232/2013-00	CARIACICA	ES	794310	12/06/2020	31/12/2020
290	71001.023303/2013-00	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	SP	787544	18/09/2020	31/12/2020
291	71001.023310/2013-00	SANTO AUGUSTO	RS	787524	27/12/2020	31/12/2020
292	71001.024710/2015-00	CASA BRANCA	SP	817656	27/12/2020	31/12/2020
293	71001.026702/2013-00	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	SP	800077	14/12/2020	31/12/2020
294	71001.026719/2013-00	RIO DE JANEIRO	RJ	799525	18/09/2020	31/12/2020
295	71001.026722/2013-00	FEIRA DE SANTANA	BA	799526	22/04/2020	31/12/2020
296	71001.026763/2015-00	SALVADOR	BA	817281	23/11/2020	31/12/2020
297	71001.026775/2015-00	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CEARÁ	CE	817688	29/08/2020	31/12/2020
298	71001.026779/2015-00	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	817304	24/11/2020	31/12/2020
299	71001.026996/2015-00	PARANAVAÍ	PR	817647	04/09/2020	31/12/2020
300	71001.027946/2015-00	RIO DE JANEIRO	RJ	817639	21/12/2020	31/12/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249 | Seção: 3 | Página: 12

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Executiva/Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências/Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827882/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Mogi Mirim/SP. CNPJ Nº - 45.332.095/0001-89- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827882/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Mogi Mirim/SP. CNPJ Nº - 45.332.095/0001-89- PROCESSO: 71001.004065/2016-38. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº. 827797/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº - 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827797/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº - 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.001588/2016-22. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 837415/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Santo André/SP. CNPJ Nº - 46.522.942/0001-30 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 837415/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Santo André/SP. CNPJ Nº - 46.522.942/0001-30 - PROCESSO: 71001.029891/2016-90. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 855247/2017 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Patos de Minas/MG - CNPJ Nº 18.602.011/0001-07. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 855247/2017 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Patos de Minas/MG - CNPJ Nº 18.602.011/0001-07. PROCESSO: 71000.078139/2017-63. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 787530/2013 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 787530/2013 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.014273/2013-01. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827820/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº 28.521.748/0001-59 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827820/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº 28.521.748/0001-59- PROCESSO: 71001.004169/2016-42. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827821/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827821/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - PROCESSO: 71001.000164/2016-41. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 817687/2015 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Jaguapitã/PR. CNPJ Nº - 75.457.341/0001-90 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 817687/2015 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Jaguapitã/PR. CNPJ nº 75.457.341/0001-90- PROCESSO: 71001.028556/2015-93. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 837422/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SP - CNPJ Nº 69.122.893/0001-44- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 837422/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SP - CNPJ Nº 69.122.893/0001-44 - PROCESSO: 71001.038384/2016-47. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827322/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827322/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - PROCESSO: 71001.000160/2016-62. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802240/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802240/2014 para 06/01/2022. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.016581/2014-43. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802241/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802241/2014 para 06/01/2022. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.016578/2014-20. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802162/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Sananduva/RS. CNPJ Nº 87.613.543/0001-62- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802162/2014 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Sananduva/RS. CNPJ Nº 87.613.543/0001-62 - PROCESSO: 71001.011514/2014-32. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 813644/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 813644/2014 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.007511/2014-02. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 827879/2016- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827879/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.001572/2016-10. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 812264/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Santo André/SP. CNPJ Nº 46.522.942/0001-30 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do

Convênio 812264/2014 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Santo André/SP. CNPJ Nº 46.522.942/0001-30 - PROCESSO: 71001.007516/2014-27. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 862101/2017- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Bagé/RS. CNPJ Nº 88.073.291/0001-99 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 862101/2017 para 30/04/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Bagé/RS. CNPJ Nº 88.073.291/0001-99 - PROCESSO: 71000.082229/2017-59. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 854369/2017- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Grajaú/MA. CNPJ Nº 6.377.063/0001-48 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 854369/2017 para 30/06/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Grajaú/MA. CNPJ Nº 6.377.063/0001-48 - PROCESSO: 71000.077173/2017-11. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 841785/2016- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Estado da Paraíba/PB. CNPJ Nº 8.761.124/0001-00- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 841785/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Estado da Paraíba/PB. CNPJ Nº 8.761.124/0001-00 - PROCESSO: 71001.052080/2016-92. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.